

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Baseadas nas informações trazidas à luz no edital entendemos que a taxa de repasse não pode

Sofrer alterações No item 7.6

7.6.1. Para o Grupo 1, o valor do lance no sistema deverá compreender a soma do valor da Cotas (item 1 e 2) + o valor do Agenciamento (item 3).

7.6.3. Os Valores referentes as Cotas de aquisição de passagens são fixos, sendo a taxa de agenciamento o objeto de disputa.

Não cabe a disputa os valores de repasse porque não faz sentido a oferta de taxa negativa, já que o agenciador pagaria pra trabalhar.

Ou seja, o cadastro no SIASG desse item sempre acarretaria em um valor positivo no sistema, certo? Essa “taxa negativa” se refere seria o “produto”, no caso a taxa de repasse

Então não cabe a empresa provar ou não se pode fornecer esse desconto com termo comprovação de exequibilidade dos valores propostos, pois os fornecedores cadastram proposta a luz do edital, então não é um julgamento justo baseado na regra do edital onde todos os fornecedores devem seguir

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa administração , assim como o bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo esse pedido a fim do princípio da moralidade e da probidade Administrativa: a conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

[Fechar](#)